FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - PROFESSOR AFONSO SENA GONÇALVES
Av. Odilon Araújo, 372, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: (86) 98851-2994 - http://www.fapepi.pi.gov.br

EDITAL Nº 003/2025 PAPG - BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO

Processo nº 00110.000590/2024-17

PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (PAPG) - BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO

O Governo do Estado do Piauí, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí "Professor Afonso Sena Gonçalves" (FAPEPI), em consonância com a Lei nº 4.664, de 20 de dezembro de 1993, Decreto nº 9.240, de 17 de novembro de 1994 e Resolução nº 001/2021, de 19/03/2021, no âmbito do PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (PAPG), torna públicas as normas de submissão de propostas para concessão de bolsas à programas de pós-graduação *stricto sensu* situados no Estado do Piauí, recomendados pela CAPES e vinculados às Instituições de Ensino e/ou Pesquisa.

1. OBJETIVOS

1.1. Garantir e ampliar a qualidade dos PPGs *stricto sensu* acadêmicos e profissionais, sediados no estado do Piauí, de forma a favorecer a formação de recursos humanos altamente qualificados que possam desenvolver projetos em áreas estratégicas para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado do Piauí, por meio da concessão de cotas de bolsas de pós-graduação (mestrado e doutorado).

2. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE BOLSAS

2.1. 60% (sessenta por cento) das bolsas ofertadas deverão estar vinculadas a projetos que se enquadrem em pelo menos um dos eixos temáticos prioritários descritos no item 6.

2.2. As cotas de bolsas estão distribuídas por eixos temáticos, conforme especificado no quadro 1.

Quadro 1. distribuição de bolsas

Eixos Temáticos	**Bolsas de mestrado** (R$2.100,00 por até 24 meses)	**Bolsas de doutorado** (R$3.100,00 por até 48 meses)
Eixos prioritários (item 6)	130	24
Temática livre	86	16
Total	216	40

2.3. Em cada proposta, deverá ser escolhida uma das opções de cotas de bolsas dispostas no quadro 2.

Quadro 2. Opções de cotas de bolsas

Modalidade	**Doutorado**	**Mestrado**
1ª Opção	0	até 6
2ª Opção	1	até 5
3ª Opção	2	até 4
4ª Opção	3	até 3

3. **CRONOGRAMA**

Quadro 3. Cronograma

Lançamento do Edital.	20/05/2025
Interposição de recurso ao Edital (via *e-mail* dtc@fapepi.pi.br).	21/05/2025
Resultado da interposição de recurso ao Edital.	22/05/2025
Período para submissão de proposta no SIGFAPEPI (http://sistema.fapepi.pi.gov.br/).	De 22/05/2025 a 09/06/2025
Resultado preliminar da Etapa I - Habilitação.	16/06/2025
Interposição de recurso ao Resultado da Etapa I - Habilitação (via SIGFAPEPI).	17 e 18/06/2025
Resultado da interposição de recurso da Etapa I - Habilitação e divulgação das propostas habilitadas.	23/06/2025
Resultado preliminar da Etapa II - Avaliação de Mérito.	21/07/2025
Interposição de recurso ao Resultado da Etapa II - Avaliação de Mérito (via SIGFAPEPI).	22 e 23/07/2025
Resultado da interposição de recurso da Etapa II - Avaliação de Mérito.	24/07/2025
Divulgação do Resultado Final.	Até 28/07/2025

4. **RECURSO FINANCEIRO**

4.1. Serão destinados recursos financeiros no valor total de R$16.838.400,00 (dezesseis milhões, oitocentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais), oriundos do Tesouro Estadual do Piauí e definidos na programação orçamentária da FAPEPI, conforme quadron 4.

Quadro 4. Dados orçamentários

DADOS ORÇAMENTÁRIOS 2024	
Unidade Orçamentária	20203
Ação	6147
Elemento de despesa	339018
Fonte	500

5. **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

5.1. O PPG deve, obrigatoriamente:

a) estar situado no estado do Piauí e vinculado a uma Instituição de Ensino e/ou Pesquisa;

b) estar em funcionamento e devidamente reconhecido pela CAPES;

5.2. O proponente deve, obrigatoriamente, ser o coordenador do PPG.

6. **EIXOS TEMÁTICOS**

6.1. Serão fomentados, prioritariamente, programas que apresentem projetos de pesquisa destinados à produção de conhecimentos científicos e inovadores que contemplem pelo menos um dos eixos temáticos:

I - **Agro:** Agregação de Valor das Cadeias Produtivas Principais, Agroindústria, Agricultura de Precisão e Melhoramento Genético;

II - **Meio Ambiente:** Energias Limpas, Clima, Turismo;

III - **Tecnologia da Informação:** Inovação Tecnológica em Saúde, Educação e Finanças;

IV - **Mineração:** Exploração Mineral, Tecnologia e Inovação em Métodos de Extração Sustentável, Desenvolvimento de Tecnologias para recuperação de áreas degradadas, Economia Mineral.

6.2. Serão fomentados também, programas que apresentem projetos de temática livre, os quais deverão ser destinados à produção de conhecimento científico inovador.

7. **ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

7.1. **Quanto à proposta do PPG** - A proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente, conforme ANEXO I, conter no máximo 25 (vinte e cinco) páginas (incluindo capa e referências), espaçamento entre linhas simples, fonte equivalente a Times New Roman ou Arial e tamanho 12, páginas com margens esquerda e superior de 3,0 cm, direita e inferior de 2,0 cm, com paginação na parte superior à direita, sendo igualmente obrigatório constar:

a) nome e código (CAPES) do PPG, instituição à qual pertence, nome do seu coordenador e eixos temáticos;

b) breve histórico da Instituição de Ensino e Pesquisa, enfatizando a política voltada ao fortalecimento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu,* contidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

c) descrição geral do PPG, contendo histórico quanto à evolução das notas atribuídas pela CAPES ao PPG;

d) metodologia e justificativa da natureza das linhas de pesquisa do PPG, quanto a sua importância e objetivos, para o desenvolvimento científico e/ou dos eixos temáticos, bem como estratégias para cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

e) plano de ação estratégico do PPG;

f) critérios de seleção dos alunos indicados para concorrer às bolsas;

g) critérios/metodologia de acompanhamento dos bolsistas;

h) resumo expandido do projeto com cronograma de atividades para cada bolsa pleiteada.

7.2. **Quanto ao candidato à bolsa** - O candidato à bolsa de doutorado ou de mestrado deve obrigatoriamente:

a) estar regularmente matriculado no PPG;

b) ser orientado por pesquisador/docente credenciado pelo PPG;

c) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPG;

d) realizar estágio de docência, de acordo com o regulamento específico de cada programa.

7.3. **Quanto ao orientador** - O orientador do candidato à bolsa de pós-graduação, vinculado ao PPG de doutorado ou de mestrado, deve, obrigatoriamente:

a) estar credenciado pelo programa de pós-graduação em que o pós-graduando estiver vinculado;

b) não possuir relação de parentesco com o candidato à bolsa de pós-graduação, até o 3º grau.

8. **SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

8.1. Uma única proposta deverá ser submetida exclusivamente pelo SIGFAPEPI, para tanto o proponente deverá:

a) ler atentamente este Edital para conhecimento das normas reguladoras desta Seleção;

b) acessar o endereço https://sistema.fapepi.pi.gov.br/index.php e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;

c) clicar em "Editais Abertos" e escolher o Edital FAPEPI nº 003/2025 - PAPG - BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO;

d) clicar no botão “+” para criar uma proposta de inscrição;

e) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição e anexar todos os documentos obrigatórios; e

f) clicar em "Enviar Proposta para Julgamento". Caso haja erros sinalizados, corrigí-los. Caso não haja erros, verificar se na sua área do SIGFAPEPI aparece a sua inscrição em “Minhas Propostas Submetidas” e se recebeu e-mail de inscrição realizada.

8.2. Somente serão aceitas propostas submetidas até 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, na data descrita para o período de submissão de proposta no item 3 (CRONOGRAMA).

8.3. O proponente se responsabilizará pelo preenchimento do formulário no sistema SIGFAPEPI e poderá ser penalizado por falsas informações.

8.4. Constatando-se o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas serão eliminadas.

8.5. Após a submissão da proposta, não será aceita inclusão ou a substituição de qualquer documento.

8.6. A FAPEPI não se responsabiliza por submissão não recebida em virtude de fatores de ordem técnica computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados.

8.7. O proponente poderá entrar em contato com a FAPEPI, em tempo hábil, para obter informações ou esclarecimentos. No entanto, a impossibilidade de contato ou ausência de resposta da FAPEPI não será admitida como justificativa para inobservância do cronograma para submissão da proposta.

9. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA

9.1. Documentos a serem anexados pelo proponente no ato submissão da proposta:

a) formulário de inscrição e de apresentação da proposta preenchido na íntegra (dados da proposta) (ANEXO I);

b) ato ou portaria de nomeação do coordenador do PPG emitida pelo gestor máximo da instituição de vínculo do PPG.

10. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. A avaliação e julgamento das propostas submetidas dar-se-á em duas etapas: Etapa I - Habilitação e Etapa II - Avaliação de Mérito.

10.2. Etapa I – Habilitação: de caráter eliminatório, consiste na verificação dos requisitos de elegibilidade e da documentação, será realizada por uma Comissão (composta por quatro membros com no mínimo graduação, designados pela FAPEPI e nomeados por portaria específica).

10.2.1. Somente serão consideradas habilitadas/enquadradas as propostas que atenderem aos critérios de Elegibilidade (item 5) e apresentarem a documentação exigida no item 9.

10.3. Etapa II - Avaliação de Mérito: de caráter eliminatório e classificatório, consiste na análise do mérito técnico-científico de cada projeto e será realizada por no mínimo 2 (dois) consultores *ad hoc* (doutores, com notório saber nos temas das propostas e vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa designados pela FAPEPI).

10.4. Os membros de comissões do edital e consultores *ad hoc* devem abster-se de avaliar propostas nas seguintes situações:

a) participar de proposta submetida ao Edital;

b) tiver como partícipe da proposta, cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau;

c) litigar judicial ou administrativamente com o coordenador ou qualquer membro da equipe executora da proposta ou seus respectivos cônjuges ou companheiros(as).

10.5. Na etapa de avaliação de mérito técnico-científico, serão considerados os critérios apresentados no quadro 5, que receberão pontuação, calculando-se nota conforme assinalado em cada item:

Quadro 5. Critérios de avaliação de mérito

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO		PONTUAÇÃO
A	Histórico e relevância do PPG no contexto de sua área de conhecimento no Brasil, Nordeste e no Piauí;	2,0
B	Resumos Expandidos (problemática, justificativa, objetivos e metodologia) será atribuído até 1,0 ponto a cada critério;	4,0
C	Proposta (potencial de geração de conhecimento científico, inovação tecnológica ou transferência de tecnologia para o desenvolvimento socioeconômico do dstado do Piauí).	4,0

10.6. A Nota Final da proposta será a soma das pontuações atribuídas aos critérios A, B e C.

10.7. Em caso de empate na nota final, será considerada, para fins de classificação, a maior pontuação obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior pontuação obtida no critério de julgamento “C” e, em permanecendo o empate, será considerado o PPG com maior tempo de existência.

10.8. Somente serão classificadas, dentro do mérito técnico, as propostas que obtiverem nota final maior ou igual a 7,0 (sete).

10.9. Não havendo proposta suficiente que contemple o total de bolsas destinadas a um Eixo Temático, as cotas de bolsas remanescentes serão redistribuídas nos demais Eixos, seguindo a ordem de classificação.

10.10. Não havendo proposta suficiente que contemple o total de bolsas de uma dada modalidade (mestrado ou doutorado), as bolsas remanescentes poderão ser convertidas em bolsas de uma outra modalidade, conforme o caso, distribuídas segundo a ordem de classificação.

10.11. As propostas recomendadas e classificadas, em ordem decrescente de nota, na etapa II, terão suas cotas distribuídas nesta ordem, e serão homologadas pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI.

11. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. Os resultados das etapas I e II serão divulgados na página da FAPEPI (www.fapepi.pi.gov.br) e o resultado final será publicado como extrato do Diário Oficial do Estado do Piauí, conforme prazo previsto no CRONOGRAMA.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA OS RESULTADOS

12.1. Os recursos poderão ser impetrados somente por meio do SIGFAPEPI e nos prazos estipulados no CRONOGRAMA, em formulário eletrônico específico, disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como "Recursos".

12.2. Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do parecer, fatos novos não serão acatados.

13. DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS BOLSAS

13.1. Após a publicação do resultado final, a coordenação do PPG com proposta aprovada terá até 60 (sessenta) dias corridos para firmar formalmente compromisso com a FAPEPI. Dentro deste prazo, o bolsista deverá assinar **Termo de Outorga de Bolsa** a ser firmado com a FAPEPI, com anuência da coordenação do PPG e do Orientador;

13.2. Para assinatura dos Termos de Outorga pelos bolsistas, a coordenação do PPG deverá anexar a seguinte documentação, em formato PDF, na aba 8.1 da área restrita do projeto no SIGFAPEPI:

a) portaria ou equivalente que comprove a existência da Comissão de Avaliação Continua dos Bolsistas do PPG;

b) autodeclaração de adimplência do coordenador da proposta junto à FAPEPI (ANEXO II);

c) formulário de cadastro do bolsista (ANEXO III) devidamente preenchido e assinado;

d) documentos pessoais (RG, CPF ou CNH, PIS/PASEP e comprovante de residência) e comprovante bancário de cada bolsista (conta corrente do Banco do Brasil).

13.3. A não apresentação de um ou mais dos documentos elencados no item 13.2 no prazo determinado pela FAPEPI, bem como comprovação de inadimplência do bolsista junto à FAPEPI, implicará a NÃO

implantação da bolsa.

13.4. A aprovação da proposta NÃO confere o direito à implantação da bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEPI.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. O acompanhamento do bolsista pela FAPEPI deve ocorrer durante todo o período de vigência da bolsa, sob a supervisão da coordenação do PPG e do(a) Orientador(a).

14.2. Será de responsabilidade da coordenação do PPG apresentar à FAPEPI Relatórios Técnicos de execução, a cada 12 meses, a partir do início projeto.

14.3. O bolsista, por meio da coordenação do PPG, deverá apresentar nos prazos, forma e condições estabelecidos no Termo de Outorga de Bolsa, Relatório Técnico (parcial e final), conforme plano de trabalho aprovado, assim como o comprovante de matrícula institucional (semestral), o histórico acadêmico e a declaração de previsão da defesa, devidamente anexados ao Relatório Técnico, elaborado pela coordenação do PPG.

14.4. A coordenação do PPG e o(a) orientador(a) do bolsista assumem a responsabilidade de comunicar, formalmente, à FAPEPI, durante a vigência da bolsa, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento das atividades do bolsista, como cancelamento, desistência, desempenho insuficiente e faltas injustificadas, de acordo com as disposições do Termo de Outorga de Bolsa da FAPEPI.

14.5. O orientador deve acompanhar todas as etapas da execução do trabalho da Tese ou da Dissertação, fazendo-se ciente do desempenho nos relatórios técnicos a serem encaminhados à FAPEPI, bem como qualquer outro documento protocolado, que faça referência à bolsa concedida.

14.6. O orientador e o bolsista devem submeter, pelo menos, um artigo científico até o final da vigência da bolsa, em revista científica com *qualis*, a ser devidamente comprovado e informado no relatório técnico.

14.7. Os relatórios técnicos parciais e finais devem ser apresentados à FAPEPI, conforme segue:

14.7.1. O relatório técnico parcial deve ser entregue na metade da vigência da bolsa e conter o desenvolvimento das atividades de pesquisa do bolsista, conforme plano de trabalho aprovado, assim como a sua avaliação de desempenho emitida pelo seu(sua) orientador(a) e pela coordenação do PPG;

14.7.2. O relatório técnico final deve ser entregue até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da bolsa, prazo IMPRORROGÁVEL, devendo constar no relatório:

a) a consolidação das atividades previstas no projeto, conforme os prazos estabelecidos nos Termos de Outorga de Bolsa e de Compromisso do(a) Coordenador(a) do PPG;

b) ata de defesa da tese em até 48 meses, ou da dissertação, em até 24 meses;

c) cópia digital da tese ou da dissertação e da ata da defesa (no formato PDF), observados os prazos fixados nos termos firmados com o bolsista e coordenador(a) do PPG;

d) cópia dos artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou estrangeiros;

e) cópia de artigos, ainda no prelo, submetidos a revistas e outras formas de comunicação científica.

14.8. A avaliação dos relatórios parcial e final poderá acontecer por meio de Seminário de Avaliação Parcial e Final respectivamente, sendo que a análise e avaliação técnica de cada relatório será realizada por consultor *ad hoc*, conforme as áreas do conhecimento, indicados pela FAPEPI.

14.9. A falta da apresentação do relatório parcial, nos prazos e nas condições do Edital, implicará a suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando o bolsista em situação de inadimplência junto à FAPEPI e sujeito à devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

14.10. A manutenção da bolsa dependerá do desempenho acadêmico, por parte do bolsista, em conformidade com o regimento dos PPG e com as normas da FAPEPI.

14.11. A FAPEPI reserva-se o direito de, durante a vigência das bolsas, promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento das bolsas concedidas ao programa.

15. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

15.1. A coordenação do PPG poderá pleitear à FAPEPI a substituição do bolsista, oficiando a solicitação com a devida justificativa e anuência do orientador, nas situações que seguem:

a) pela defesa da tese ou da dissertação do bolsista;

b) pelo desligamento voluntário do bolsista, conforme justificativa apresentada por ele à coordenação do PPG;

c) pelo baixo rendimento acadêmico do bolsista;

d) pelo abandono ou interrupção do curso de pós-graduação pelo bolsista.

15.2. Será permitida uma única substituição de bolsista durante a vigência das cotas de bolsa de cada PPG, que ocorrerá mediante aprovação prévia da FAPEPI e sempre em conformidade com o saldo remanescente a que o PPG faz jus.

15.3. Para a substituição de bolsista, a coordenação do PPG deverá indicar um novo bolsista com base nos critérios adotados pelo PPG e alinhado ao eixo temático do projeto aprovado, a fim de preencher a cota contemplada pelo PPG.

15.4. A coordenação do PPG tem o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de desligamento do bolsista, para a indicação do bolsista substituto, após esse prazo, não será mais possível a substituição.

15.5. Para substituição de bolsista, faz-se necessário o atendimento das condições exigidas no Edital e o período mínimo de 06 (seis) meses para conclusão da vigência da bolsa, no caso de mestrado, e de 12 (doze) meses, no caso de doutorado.

15.6. O beneficiário de bolsa, após seu desligamento, deverá apresentar o relatório final de suas atividades com parecer de avaliação do orientador.

16. **SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA**

16.1. A suspensão ou cancelamento da bolsa deverá ser solicitada pela coordenação do PPG, por meio de ofício, com devida justificativa e anuência do Orientador do bolsista; ou, ainda, por ato da FAPEPI, desde que sejam comprovadas ocorrências praticadas pelo bolsista que contrariem o disposto neste Edital e motivem a suspensão ou o cancelamento da bolsa a ele concedida.

16.2. O período máximo de suspensão da bolsa poderá ser de até 18 (dezoito) meses e ocorrerá nos seguintes prazos:

a) de até seis 6 (seis) meses, no caso de licença maternidade ou doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;

b) de até 12 (doze) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado por outra agência de fomento.

16.2.1. O período de suspensão da bolsa pelos motivos previstos no item 16.2, letra “a”, não será computado para efeito de duração da bolsa, que não poderá exceder os prazos previstos neste Edital.

16.2.2. Durante o período de suspensão da bolsa, a substituição de bolsista é impedida.

16.2.3. A bolsa pode ainda ser suspensa, durante a sua vigência, nas seguintes situações:

a) a pedido do orientador, quando o bolsista descumprir as atividades previstas no plano de trabalho da tese ou da dissertação;

b) para apuração de irregularidade praticada pelo orientador ou pelo bolsista;

c) pela falta de envio dos documentos e relatório técnico no prazo determinado pelo Termo de Outorga de Bolsa.

16.3. O pedido de cancelamento da bolsa poderá ser requisitado através de ofício pela coordenação do PPG, com a devida justificativa e a anuência do orientador do bolsista, desde que ocorram uma das seguintes situações:

a) defesa da tese ou da dissertação pelo bolsista, com a devida justificativa da coordenação do PPG;

b) desligamento voluntário do bolsista, conforme justificativa apresentada pela coordenação do PPG.

16.4. A bolsa poderá ser cancelada pela FAPEPI durante a sua implantação ou vigência, em quaisquer das situações:

a) comprovado o recebimento de remuneração pelo bolsista em desacordo com as normas deste Edital;

b) omissão de qualquer fato ou prática de qualquer fraude, para o recebimento da bolsa;

c) a pedido do bolsista, devidamente justificado em documento;

d) pelo acúmulo de bolsas, nos casos previstos na Portaria FAPEPI Nº 3 de janeneiro de 2024;

e) pelo abandono ou interrupção do curso de pós-graduação pelo bolsista;

f) por desempenho insatisfatório do bolsista, conforme normas do PPG, analisado e comunicado pelo orientador e/ou coordenação do PPG;

g) por decisão unilateral da FAPEPI, após a suspensão da bolsa pelo período de até 02 (dois) meses, caso não sejam efetivadas as providências cabíveis solicitadas pela FAPEPI.

16.5. Efetivando-se o cancelamento, o bolsista deve encaminhar à FAPEPI o relatório final através da coordenação do PPG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ficar inadimplente com esta FAP.

16.6. A cota de bolsa do programa poderá ser cancelada pela FAPEPI, a qualquer tempo, por infringência às disposições deste Edital.

17. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

17.1. Os contemplados, bolsistas e orientadores, obrigam-se a registrar, em destaque, o nome da FAPEPI em todas as formas de divulgação dos resultados da pesquisa financiada.

17.2. Os bolsistas obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, conforme Termos de Outorga de Bolsa, respeitando os prazos de defesa: para tese, de até 48 meses; para dissertação, de até 24 meses; ou ainda, as normas definidas pela entidade promotora do curso (PPG).

17.3. O orientador do bolsista deve atuar em colaboração com a FAPEPI no acompanhamento do desempenho do bolsista e das condições que o habilitam a manter a bolsa.

17.4. Os coordenadores de PPG obrigam-se a:

a) acompanhar o mérito acadêmico dos bolsistas vinculados ao programa;

b) comunicar à FAPEPI a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico, consoante as normas do PPG;

c) comunicar à FAPEPI a data da defesa, da tese ou da dissertação do bolsista, com até 30 (trinta) dias de antecedência, a contar do agendamento formal da defesa;

d) comunicar à FAPEPI a mudança da titularidade da coordenação do PPG em um prazo máximo de 15 dias, a contar da data da posse do novo(a) coordenador(a);

e) encaminhar Relatório Técnico de execução da cota das bolsas (parciais e final) elaborado pela coordenação do PPG, nos prazos, forma e condições previstos neste Edital;

f) prestar quaisquer informações à FAPEPI, sempre que solicitadas.

18. PUBLICAÇÕES

18.1. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial, ou caso possam levar ao desenvolvimento de um produto ou serviço, envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido na legislação vigente.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Edital poderá ser revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, inclusive, quanto aos recursos a ele alocados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, salvaguardados os casos previstos em Lei.

19.2. O orientador e o bolsista devem permanecer adimplentes com a FAPEPI e demais órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, direta ou indireta, durante a vigência da bolsa.

19.3. A regulamentação sobre o acúmulo de bolsas concedidas pela FAPEPI está descrita na Portaria FAPEPI Nº 3, de 15 de janeiro de 2024. As bolsas poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção: acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós doutorado com outras bolsas de mesmo nível, nacionais e internacionais, financiadas com recursos públicos.

19.4. As Instituições de Ensino e Pesquisa ou os PPGs poderão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos, observado o disposto no art. 2º da Portaria FAPEPI Nº 3, de 15 de janeiro de 2024, e serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento.

19.5. As bolsas concedidas pela FAPEPI não geram vínculo empregatício e não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, por configurar desvio de finalidade, são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica vinculada ao PPG beneficiado pela cota de bolsa.

19.6. As informações prestadas pela coordenação do PPG e pelo bolsista são de inteira responsabilidade dos mesmos, reservando-se à FAPEPI o direito de excluí-los em qualquer fase do Edital caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes.

19.7. O proponente deverá adotar providências quanto às permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto, como, por exemplo: aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação a genoma, e/ou da FUNAI, em relação às áreas indígenas, entre outras.

19.8. No caso de abandono ou desistência de iniciativa própria do bolsista, sem motivo de força maior, ou pelo descumprimento das disposições previstas neste Edital e no Termo de Outorga de Bolsa, o beneficiário da bolsa deve ressarcir, à FAPEPI, os recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da bolsa vigente no mês da devolução.

19.8.1. O ressarcimento previsto no subitem 19.8 consiste na devolução integral dos recursos recebidos pelo bolsista durante a vigência da bolsa, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configura o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais, nos termos da lei.

19.9. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos por meio de envio de mensagem eletrônica para o endereço: dtc@fapepi.pi.gov.br.

19.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI (CTA).

20. **BASE LEGAL E DOCUMENTOS**

20.1. O presente Edital, no que couber, faz referências à legislação e aos documentos a seguir:

a) Lei de criação da FAPEPI - Lei n.º 4.664 de 20 de dezembro de 1993;

b) Princípios Constitucionais - Caput e Parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição Federal;

c) Lei Estadual nº 6.782, de 28 de março de 2016;

d) Propriedade Industrial - Lei 9.279/1996, Propriedade Industrial;

e) Lei de Inovação do Estado do Piauí - Lei 7.511/2021;

f) Resolução Nº 001, de 19 de março de 2021.

20.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Edital.

_____

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

_____

João Xavier da Cruz Neto

Presidente da FAPEPI

ANEXOS À MINUTA EDITAL

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (018224033)

ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA JUNTO À FAPEPI (018224045)

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO BOLSISTA (018224117)